

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2026**EMENTA:**

VEDA A INSTITUIÇÃO, COBRANÇA OU EXIGÊNCIA DE TAXAS DE TURISMO, VISITAÇÃO, PERMANÊNCIA OU EXAÇÕES VINCULADAS À ATIVIDADE TURÍSTICA PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado JORGE FELIPPE NETO, Marcelo Dino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, passando o Título que trata da Tributação e do Orçamento a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XXX. Fica vedada aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro a instituição, cobrança ou exigência de taxas de turismo, visitação, permanência ou quaisquer outras exações vinculadas direta ou indiretamente à atividade turística, ao acesso a áreas de interesse turístico, cultural, histórico ou ambiental, ou à utilização de infraestrutura destinada ao público visitante.”

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais que instituíam taxas de turismo, visitação ou permanência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Os Municípios que atualmente instituíram taxas de turismo, visitação ou permanência terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Emenda Constitucional, para:

I – cessar a cobrança das referidas taxas;

II – promover a extinção dos respectivos créditos tributários em aberto, excetuados aqueles já definitivamente constituídos e não impugnados até a data da publicação;

III – adotar as providências administrativas necessárias à adequação de suas legislações municipais ao disposto nesta Emenda.

Art. 4º – As receitas provenientes de taxas de turismo, visitação ou permanência arrecadadas até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional serão integralmente transferidas a um Fundo de Turismo, a ser criado e regulamentado por lei ordinária no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Emenda, para aplicação exclusiva em projetos de infraestrutura turística, promoção de destinos e capacitação profissional no setor.

Art. 5º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2026.

JORGE FELIPPE NETO

Deputado Estadual

MARCELO DINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação de taxas de turismo pelos municípios, embora muitas vezes apresentada como uma forma de compensar custos locais, acaba gerando uma série de efeitos negativos que comprometem o desenvolvimento do próprio setor turístico. Em primeiro lugar, essas taxas criam uma barreira imediata ao visitante, que passa a enxergar o destino como caro, pouco acolhedor e burocrático. O turista moderno busca facilidade, liberdade e transparência, qualquer custo adicional e inesperado causa rejeição e leva à escolha de destinos concorrentes sem esse tipo de cobrança.

Além disso, o turismo depende essencialmente de fluxo. Quanto mais pessoas circulam, mais hotéis, restaurantes, comércios, guias, transportes e serviços são beneficiados. A taxa, ao reduzir o número de visitantes, acaba diminuindo essa movimentação econômica local. O resultado é contraproducente: a arrecadação da taxa não compensa a perda generalizada que o comércio e o setor de serviços sofrem quando menos turistas chegam.

Outro ponto importante é o impacto na imagem das regiões. Destinos turísticos competem por reputação. Cidades que cobram taxas constantes acabam associadas à ideia de cobrança excessiva, o que prejudica sua atratividade e afasta visitantes que procuram experiências mais leves e acessíveis. Com o tempo, essa percepção causa danos duradouros à identidade turística local.

As taxas também criam desigualdades entre municípios vizinhos. Cidades próximas, com atrativos semelhantes, começam a disputar turistas e aqueles que cobram acabam inevitavelmente perdendo para os que não cobram. Essa distorção desorganiza a lógica regional do turismo, enfraquece rotas integradas e compromete a competitividade do estado como destino turístico unificado.

Por fim, o turismo deve ser incentivado como instrumento de desenvolvimento econômico e inclusão social. Ele amplia oportunidades de renda, especialmente para pequenos comerciantes, prestadores de serviço, artesãos e trabalhadores informais. Qualquer medida que dificulte o acesso do visitante também dificulta a vida desses profissionais. É mais vantajoso facilitar a chegada do turista do que impor barreiras que, ao final, prejudicam toda a cadeia econômica local.

Diante disso, a eliminação das taxas de turismo representa um passo necessário para melhorar a experiência do visitante, fortalecer o setor econômico regional, aumentar o fluxo turístico e consolidar a imagem do Rio de Janeiro como um destino acolhedor, acessível e competitivo.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos**

Informações Básicas

Código	20260100034	Autor	JORGE FELIPPE NETO, Marcelo Dino
Protocolo	35680	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	27/05/2026	Despacho	27/05/2026
Publicação	28/05/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2026

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
▼ Proposta de Emenda Constitucional			
▼ 20260100034			
 → VEDA A INSTITUIÇÃO, COBRANÇA OU EXIGÊNCIA DE TAXAS DE TURISMO, VISITAÇÃO, PERMANÊNCIA OU EXAÇÕES VINCULADAS A ATIVIDADE TURÍSTICA PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260100034 => {Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}		28/05/2026	Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino
⇒ Distribuição => 20260100034 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260100034 => Parecer:			
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			